



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o subsídio fixado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Em decorrência da revisão prevista no artigo anterior, os subsídios passam a ser fixados em:

**I** - Prefeito: R\$ 14.840,77 (quatorze mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

**II**- Vice-Prefeito: R\$ 6.391,54 (seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

---

SILMAR DEMAMAN,  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhor(a) Presidente,**  
**Senhores(as) Vereadores(as).**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alto Alegre/RS.

A presente proposição tem por objetivo conceder a revisão geral anual no percentual de 4,26%, correspondente à variação acumulada, no ano de 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão ora proposta não se caracteriza como aumento real, mas tão somente como recomposição inflacionária, destinada a preservar o valor real dos subsídios frente às perdas decorrentes da inflação apurada no período, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e transparência administrativa.

Com a aplicação do referido índice, os subsídios passam a ser fixados nos valores previstos no art. 2º do Projeto de Lei, em conformidade com os limites constitucionais, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inexistindo extração de despesa com pessoal ou impacto orçamentário incompatível com a capacidade financeira do Município.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, não implicando criação ou majoração de despesa sem a correspondente previsão legal.

A previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 observa o princípio da anualidade da revisão geral, garantindo uniformidade temporal na aplicação do índice inflacionário.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida legal, constitucional e de interesse público.

Atenciosamente,

Alto Alegre/RS, 02 de janeiro de 2026.

---

**SILMAR DEMAMAN,**  
**Prefeito Municipal.**